



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação

**EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
EUROPEUS
DEPUTADO PAULO MOTA PINTO**

Of. n.º 115/12ª-CPECC/2015

15-07-2015

Assunto: Envio do Relatório sobre COM (2015) 216

Para os devidos efeitos, junto se envia o Parecer sobre a COM (2015) 216 - Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho - Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor - o qual foi aprovado com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS/PP, a abstenção do PCP, verificando-se a ausência do BE, na reunião de 15 de julho de 2015, da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Pedro Lynce)



COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO

PARECER

COM (2015) - 216

Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor.

Autor: André Pardal



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota Prévia

Ao abrigo da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no plano do processo de construção da União Europeia, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação decidiu pronunciar-se sobre a iniciativa europeia COM (2015) 216 Final – *Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor.*

1.2. Análise da Iniciativa

O Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia (as três instituições), tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 295.º, reiteram nesta Proposta de Acordo - no exercício dos seus poderes e em conformidade com os procedimentos previstos nos Tratados - a importância que atribuem ao **método comunitário**, à **transparência do processo legislativo**, à **legitimidade democrática**, à **subsidiariedade**, à **proporcionalidade**, à **segurança jurídica** e à **simplicidade**, assim como à **clareza e coerência da redação dos textos legislativos**.

Consideram ainda que é da sua responsabilidade melhorar a regulamentação, garantindo que a legislação da União se concentre nos domínios em que dispõe um maior valor acrescentado.

Sendo tão eficiente e eficaz quanto possível na realização dos objetivos políticos comuns, é tão mais simples e clara quanto possível, implicando o mínimo de encargos para as partes interessadas e é concebida com vista a facilitar a sua transposição e aplicação prática, bem como, o reforço da competitividade e a sustentabilidade da economia da União.

Reforçam também o papel e a responsabilidade dos parlamentos nacionais - tal como estabelecido pelos Tratados no Protocolo relativo ao Papel dos Parlamentos Nacionais - na



União Europeia e no Protocolo 2 sobre a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

As três instituições europeias, consideram que o recurso à consulta das partes interessadas, à avaliação *ex post* da legislação em vigor e a avaliações de impacto de novas iniciativas contribuirá para alcançar o objetivo de «legislar melhor».

Relembrem a obrigação da União de legislar apenas quando e na medida do necessário, em conformidade com o artigo 5.º do Tratado da União Europeia relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

O Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia, afirmam que os objetivos de simplificar a legislação da União e reduzir os encargos regulamentares devem ser concretizados sem prejudicar a realização dos objetivos políticos da União, tal como especificado nos Tratados, ou a salvaguarda da integridade do mercado único.

Neste sentido, propõem um acordo que complemente os seguintes acordos e declarações sobre legislar melhor, em relação aos quais as três instituições continuam plenamente empenhados:

- Acordo Interinstitucional de 20 de dezembro de 1994 - Método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos;
- Acordo Interinstitucional de 22 de dezembro de 1998 sobre as diretrizes comuns em matéria de qualidade de redação da legislação comunitária;
- Acordo Interinstitucional de 28 de novembro de 2001 para um recurso mais estruturado à técnica de reformulação dos atos jurídicos;
- Declaração comum de 21 de junho de 2007 sobre as modalidades práticas do processo de codecisão;
- Declaração política comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 27 de outubro de 2011, sobre os documentos explicativos.



O Acordo em apreço reflete ainda o equilíbrio entre as competências do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, tal como estabelecido no Tratado e não afeta o Acordo-Quadro de 20 de outubro de 2010 sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia.

1.3. Objetivos da iniciativa

O objetivo primordial desta iniciativa é que as três instituições da União Europeia – Parlamento, Conselho e Comissão - acordem em prosseguir uma melhor regulamentação através de uma série de diligências e de procedimentos definidos num **Acordo interinstitucional** com tal propósito e que nesta Comunicação é apresentado e proposto.

1.4. Principais Aspetos

Em primeiro lugar, garantir que a legislação a produzir pela União cumpra os seguintes pressupostos:

- ✓ Se concentre nos domínios em que dispõe de maior valor acrescentado;
- ✓ Seja mais eficiente e eficaz na realização dos respetivos objetivos políticos;
- ✓ Seja mais simples e mais clara;
- ✓ Implique o mínimo de encargos para os destinatários;
- ✓ Seja concebida com vista a facilitar a sua transposição e aplicação prática;
- ✓ Vise reforçar a competitividade e a sustentabilidade da economia da União.
- ✓ Seja assegurada a consulta das partes interessadas em cada um dos casos;
- ✓ Seja feita uma avaliação *ex post* da legislação em vigor;
- ✓ Sejam feitas avaliações de impacto *ex ante* quanto a novas iniciativas legislativas.



- ✓ Deva ser observada a obrigação de a União legislar apenas quando e na medida do necessário, em decorrência dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;

O Acordo Interinstitucional proposto deverá ainda atender a diversos objetivos e compromissos, nomeadamente:

- ✓ O reforço da **programação e planificação**, sendo que as três instituições devem acordar anualmente numa lista de propostas, que beneficiarão de um tratamento prioritário no processo legislativo. Tal lista deve incluir propostas para atualizar ou simplificar a legislação em vigor e reduzir os encargos regulamentares;
- ✓ A Promoção, por parte da Comissão, de **avaliações de impacto ex ante** das suas iniciativas legislativas, nomeadamente quanto a repercussões a nível económico, ambiental ou social, cujos resultados serão também colocados à disposição do Conselho, do Parlamento, bem como dos Parlamentos Nacionais. O trabalho da Comissão não impede que as outras instituições promovam também avaliações de impacto e todos os resultados devem ser tornados públicos.
- ✓ A **consulta das partes interessadas ou destinatários** incluirá também a consulta pública na Internet para que se proceda à recolha de pontos de vista e informações. Os resultados de cada consulta serão obrigatoriamente tornados públicos.
- ✓ Haverá uma programação plurianual relativa às avaliações *ex post* da legislação existente. Tais avaliações devem referir-se à eficiência, eficácia, pertinência, coerência e valor acrescentado da legislação e medidas existentes.
- ✓ Nas suas iniciativas legislativas, a Comissão passa obrigatoriamente a referenciar, na respetiva **exposição de motivos**: a escolha do instrumento legislativo usado no caso; a justificação das medidas propostas à luz dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; se são compatíveis com os direitos fundamentais; o âmbito e os resultados da consulta às partes interessadas; a avaliação *ex post* da legislação existente e a avaliação de impacto que tenha efetuado.



- ✓ É regulada a consulta de peritos, no âmbito dos atos delegados, e as instituições da UE acordam em abster-se de acrescentar, na respetiva legislação, requisitos processuais e procedimentos *sui generis*.
- ✓ É acordada uma melhor coordenação nos trabalhos preparatórios do processo legislativo de codecisão, incluindo negociações trilaterais entre as Instituições.
- ✓ Relativamente aos Estados-Membros, são instados, aquando de transposições de normas, a estabelecer uma distinção entre regras e procedimentos exigidos pela transposição das diretivas e outras regras e procedimentos adicionais por si acrescentados. Antes de adotar essas suas regras adicionais, substanciais ou processuais, os Estados-Membros devem comprometer-se a avaliar o seu impacto, nomeadamente no que respeita aos encargos administrativos para as empresas, as administrações e os cidadãos, e a apresentar uma fundamentação para a sua adoção.
- ✓ Proceder-se-á à revogação de atos obsoletos e à reformulação ou substituição de atos.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Apesar da pertinência material e temporal desta Proposta de Acordo, não é de somenos importância referir nesta sede um breve apontamento sobre o que se tem feito recentemente no nosso País, no que se refere ao esforço para uma melhor e mais eficiente legislação, centrada, como não poderia deixar de ser na Assembleia da República, órgão de soberania legislador por excelência, nos termos da Constituição da República Portuguesa.

Desta forma, foi constituído recentemente – através do Despacho n.º 73/XII, da Presidente da Assembleia da República, de 21 de Novembro de 2013 - um Grupo de Trabalho, constituído por um Deputado de cada partido com representação parlamentar, com a exclusiva missão de melhorar a legislação em uso – **Grupo de Trabalho para a Consolidação Legislativa** – mandatado para:

- ✓ Desenvolver a metodologia a adotar na recolha da legislação e definir critérios para a consolidação legislativa;
- ✓ Efetuar contactos, no âmbito da consolidação legislativa, com os outros órgãos de soberania, em especial com o Governo;
- ✓ Realizar consultas aos operadores jurídicos, quando necessário.
- ✓ Proceder à recolha da legislação sectorialmente existente e à sua apresentação coerente num único ato ou num reduzido número de atos (textos consolidados).

De salientar ainda que o referido Grupo de Trabalho organizou no passado dia 26 de Maio de 2015, nesta Assembleia da República, uma conferência internacional sobre a temática, com a presença – entre outros – do Vice-Presidente da Comissão Europeia com o pelouro da melhoria da Legislação, Frans Timmermans.

Tendo por base as conclusões deste Grupo de Trabalho, e num País em que se produz demasiada e concorrente legislação, poderão ser feitos sérios avanços indo de encontro ao proposto neste Acordo.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. Ao abrigo da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no plano do processo de construção da União Europeia, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação decidiu pronunciar-se sobre a iniciativa europeia COM (2015) 216 Final – Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor.
2. A Comissão para a Ética, A Cidadania e a Comunicação é de Parecer que o presente Relatório deve ser enviado à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos tidos como convenientes.

Palácio de São Bento, Assembleia da República, 08 de julho de 2015

O Autor do Parecer



André Pardal

O Presidente da Comissão



Pedro Lynce

